

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
ESCLARECIMENTO Nº 06**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: O item 6.2.1 do edital exige a apresentação de Certidão ou Declaração, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove inexistência de pendências junto ao referido Órgão, e o item 6.2.2 exige a apresentação de prova de regularidade junto à SUSEP, mediante declaração expedida pelo referido Órgão. Estamos considerando que, para atender a exigência prevista nos itens 6.2.1 e 6.2.2 do edital, basta que as licitantes apresentem a Certidão de Regularidade, na qual a SUSEP atesta que a seguradora está autorizada a operar no mercado segurador, bem como que não se encontra sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 1: **Está correto o entendimento, esta área técnica já ajustou o Termo de Referência.**

PERGUNTA 2: Verificamos que os locais possuem seguro vigente até 01/02/2022 e que o prazo de validade da proposta a ser apresentada no presente certame será de até 120 dias. A fim de evitar a concorrência de apólices e duplicidade de cobertura, solicitamos a gentileza de nos esclarecer o que será feito com relação a apólice atual.

RESPOSTA 2: **A validade da proposta de preços foi alterada para 180 dias.**

PERGUNTA 3: O item 10.1 do Termo de Referência estabelece o prazo de 10 dias corridos para entrega da apólice. No entanto, o artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 prevê prazo de até 15 dias para emissão da apólice. Podemos considerar o prazo legal de 15 dias para emissão e entrega da apólice?

RESPOSTA 3: **Favor considerar o prazo legal de 15 dias, o Termo de Referência foi ajustado para atender ao prazo mencionando no Decreto nº 60.459/67.**

PERGUNTA 4: Verifica-se que os itens 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 do Termo de Referência tratam de coberturas relacionadas ao seguro de veículos. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro para os imóveis descritos no Adendo III, estamos considerando que as coberturas previstas nos referidos itens constaram por engano, devendo ser desconsideradas. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 4: **O entendimento está correto. Os itens já foram retirados do Termo de Referência.**

PERGUNTA 5: O item 13.5 do Termo de Referência trata da obrigação da contratada de fornecer carro reserva ao Banpará. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro para os imóveis descritos no Adendo III, e não o seguro de veículos, estamos considerando que a obrigação prevista no item 13.5 é

inaplicável a esta contratação, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 5: O entendimento está correto. O item já foi retirado do Termo de Referência.

PERGUNTA 6: O item 13.2 do Termo de Referência trata da obrigação da seguradora indenizar o BANPARÁ “em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio”. Ocorre que, de acordo com o Adendo III, a apólice a ser contratada deverá acobertar os riscos de incêndio, queda de raio e explosão (cobertura básica), de danos elétricos e de equipamentos eletrônicos. Não há qualquer previsão de roubo e furto qualificado. Desta forma, estamos considerando que os riscos de roubo e furto qualificado constaram por engano no referido item, devendo ser desconsiderados. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 6: O entendimento está correto. O Termo de Referência já foi ajustado.

PERGUNTA 7: O item 15.5 do Termo de Referência trata da restituição do prêmio pago para o em caso de exclusão de locais de risco, estabelecendo que seja proporcional. Contudo, esclarecemos que as condições gerais dos produtos oferecidos no mercado segurador preveem a aplicação da Tabela Prazo Curto criada pela SUSEP, na qual foram definidos os percentuais de prêmio e forma devolução em caso de pedido de cancelamento da apólice. Como as condições gerais da apólice preveem uma fórmula de cálculo específica, podemos aplicar a Tabela Prazo Curto para o caso de redução, exclusão ou cancelamento dos locais de risco segurado?

RESPOSTA 7: Sim, a seguradora poderá calcular a exclusão baseando-se na Tabela de Prazo Curto da SUSEP.

PERGUNTA 8: A Cláusula 17.1 da Minuta do Contrato define o contratante como “controlador de dados” e a contratada como “operador de dados”. Contudo, a partir da formalização do contrato de seguro, as licitantes passam a figurar como Controladoras de Dados pessoais, uma vez que o tratamento de dados não mais será realizado em nome deste órgão, eis que sociedades seguradoras necessitam tratar dados pessoais relativos ao contrato para seu regular cumprimento, bem como para o cumprimento de disposições legais e regulatórias, sem prejuízo das demais bases legais previstas na LGPD. Por tais razões, podemos considerar que a seguradora a ser contratada será a controladora de dados, e não operadora?

RESPOSTA 8: A licitante questiona o Banco se a contratada também poderá ser considerada como controladora de dados, configurando, assim, a hipótese de controladoria conjunta. Apesar da LGPD não prever expressamente tal figura, a Autoridade Nacional de Tratamentos de Dados trouxe essa possibilidade. Assim, tendo em vista a análise do modelo de apólice atual, verifica-se a possibilidade de acatar a sugestão da licitante, tendo em vista também a ausência de compartilhamento de dados pessoais no fluxo do contrato, com exceção dos que serão tratados na assinatura do contrato. Desse modo, entende-se pela

possibilidade da futura contratada ser considerada como controladora conjunta ou co-controladora.

PERGUNTA 9: O Parágrafo Quarto da Cláusula 17.3 da Minuta do Contrato e o Parágrafo Segundo da Cláusula 17.4 do Contrato preveem a obrigação da contratada de fornecer à contratante, no prazo de até 15 dias após a assinatura do contrato, documentos relevantes envolvendo a proteção de dados pessoais, como por exemplo, “sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação, plano de continuidade de negócio, documentação com regras para tratamento de dados sensíveis, tanto para transporte como repouso, além do relatório de incidentes de cada semestre”. No entanto, as Licitantes, a partir da formalização do contrato, passam a figurar como Controlador de Dados pessoais, uma vez que o tratamento de dados não mais será realizado em nome deste órgão, eis que sociedades seguradoras necessitam tratar dados pessoais relativos ao contrato para seu regular cumprimento, bem como para o cumprimento de disposições legais e regulatórias, sem prejuízo das demais bases legais previstas na LGPD. Outrossim, tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro compreensivo empresarial dos imóveis descritos no Termo de Referência, e que portanto haverá o fornecimento de dados pessoais apenas dos diretores da contratante e da contratada, dados estes inclusive públicos, já que disponíveis nas Atas de Assembleia publicadas no Diário Oficial e jornais de grande circulação, somado ao fato de que os documentos citados como exemplo são de caráter exclusivamente interno, estamos considerando que, para atender tais exigências, basta que a seguradora contratada forneça a sua Política de Privacidade. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 9: Segue a manifestação do NUJUR: “A cláusula questionada na presente questão busca atender as normas de segurança, boas práticas, governança e *due diligence* dispostas na LGPD. Assim, o entendimento que o futuro contratado será co-controlador não afasta a necessidade do Banco solicitar adequação dos seus parceiros e contratados, tendo em vista a possibilidade de responsabilização solidária. Diante disso, entende-se que a Política de Privacidade é documento hábil para tanto, desde que elaborado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados”.

PERGUNTA 10: O Parágrafo Terceiro da Cláusula 17.4 da Minuta do Contrato prevê a obrigação da contratada de encaminhar um documento com recomendações para gerenciamento de riscos de segurança da informação, assim como de segurança cibernética. Ocorre que o objeto do presente certame é a contratação de seguro, e não a contratação da prestação de serviços de tratamento de dados. Por tal razão, estamos considerando que a obrigação prevista neste parágrafo é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 10: Segue a manifestação da Gerência de Segurança da Informação – GESEI: “Conforme TR e item 12 que dispõe sobre execução do objeto do contrato e acompanhamento com registro próprio sobre eventos relacionado ao contrato, transcritos abaixo, admite-se que o ciclo de administração dos fatos desde iniciação até registro de sinistro, se for o caso, ressarcimento e todas as demais ações advindas dessa logística e controle são de responsabilidade da Contratada.

12.1 Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização das serviços e coberturas de seguro de bens móveis e imóveis, bem como efetuar o pagamento em dia;

12.2 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para vistorias e prestação de serviço de seguro contratado, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

12.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços de seguro anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

Devido ao contratado em questão ser relevante por conta do atendimento ao Artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21/11/1966, que qualifica a obrigatoriedade do seguro de bens pertencentes a pessoas jurídicas sediadas no Brasil e pela necessidade de renovação da cobertura de seguro total para os bens de propriedade e uso desta Instituição Financeira, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais. E devido aos registros do mesmo serem feitos com infraestrutura do contratado, vide informação supracitada que consta no TR, será de responsabilidade também do fornecedor de seguro o tratamento dos dados de forma segura como prevê a LGPD assim como gestão dos mesmos em seu ambiente e dessa forma a utilização de um sistema para gerenciá-lo assim como necessita-se do gerenciamento de riscos em segurança da informação assim como cibernético do responsável pela gestão de dados do contrato em questão. Desse modo, conforme entendimento da GESEI e do NUJUR, permanecerá o parágrafo terceiro da cláusula 17.4 da minuta de contrato.

PERGUNTA 11: O Parágrafo Sétimo da Cláusula 17.3 da Minuta do Contrato estabelece que a contratante poderá a qualquer momento solicitar a prestação de contas sobre o contrato de confidencialidade. Solicitamos a gentileza de nos esclarecer que tipo de prestação de contas poderá ser solicitada pelo BANPARÁ.

RESPOSTA 11: A cláusula em questão, trata da necessidade do contrato comprovar que todas as pessoas que tem acesso aos dados pessoais oriundos deste contrato estão submetidas a um contrato de confidencialidade, afim de assegurar a segurança das informações. Assim, caso instado pelo Banco, o contratado deverá comprovar que cumpriu a cláusula contratual. Ressalta-se, entretanto, que nas novas cláusulas inseridas no contrato, não há esta previsão, o que não impede a necessidade de cumprimento dos regramentos da LGPD por ambas as partes. Resumindo, destaca-se que essa prestação de contas se refere à necessidade da Contratada comprovar, quando solicitado, que os prestadores que tenham acesso aos dados pessoais oriundos deste Contrato estão submetidos a algum tipo de Acordo de Confidencialidade.

PERGUNTA 12: O Parágrafo Décimo da Cláusula 17.3 da Minuta do Contrato estabelece que o tratamento de dados relativo ao presente contrato somente poderá ser dado ao conhecimento de terceiros mediante autorização por escrito. Estamos considerando que esta autorização é inexigível em relação ao tratamento de dados necessário ao estrito cumprimento do contrato e para cumprimento de obrigações legais e regulatórias. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 12: A resposta a esse questionamento deverá levar em conta a impossibilidade de subcontratação. Assim, mesmo para os casos ao tratamento de dados necessário ao estrito cumprimento do contrato e para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, não haverá a possibilidade de compartilhamento de dados com terceiros sem a autorização do Banco tendo em vista que o contrato não permite a subcontratação.

PERGUNTA 13: Além disso, o Parágrafo Décimo da Cláusula 17.3, o Parágrafo Segundo da Cláusula 17.8 e a Cláusula 17.10 da Minuta do Contrato se reportam ao “presente contrato de TRATAMENTO DE DADOS”. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro compreensivo empresarial, e não a contratação da prestação de serviços de tratamento de dados, estamos considerando que o termo “tratamento de dados” constou por engano na minuta do contrato, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 13: Sim, está correto o entendimento. A minuta será alterada para Cláusulas de Tratamento de Dados.

PERGUNTA 14: O Parágrafo Primeiro da Cláusula 17.8 da Minuta do Contrato estabelece a obrigação do operador de restituir os dados “juntamente com o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados”. Tendo-se em vista que o objeto é a contratação de seguro compreensivo empresarial, e que organização de dados das seguradoras é questão de ordem interna, estamos considerando que a obrigação prevista no Parágrafo Primeiro é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 14: Tendo em vista que não há tramite de dado pessoal, o entendimento está correto, conforme análise do Relatório de Tratamento de Dados e do modelo de Apólice atual do seguro constante do processo licitatório.

PERGUNTA 15: Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer o que deve ser entendido como “dicionário de dados”.

RESPOSTA 15: A resposta ao questionamento anterior foi positiva.

PERGUNTA 16: O Parágrafo Quarto da Cláusula 17.8 da Minuta do Contrato estabelece que “todos os dados contidos no banco de dados são de propriedade do CONTROLADOR”. Tendo-se em vista que, para cumprir o objeto do presente certame, não haverá o fornecimento de qualquer dado contido no banco de dados da contratante, mas tão somente os dados pessoais dos diretores que assinarão o contrato, estamos considerando que o teor do referido parágrafo é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 16: O entendimento está correto, ressaltando que os dados dos representantes legais não podem ser utilizados para qualquer outra finalidade que não seja a do presente contrato, haja vista que o princípio da finalidade e da transparência mencionados anteriormente devem ser respeitados.

PERGUNTA 17: O Parágrafo Único da Cláusula 17.17 da Minuta do Contrato prevê a obrigação da contratada de encaminhar relatório mensal para controle de possíveis

incidentes envolvendo violação e dados pessoais do contratante. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro compreensivo empresarial e não a contratação da prestação de serviços de tratamento de dados, e que os únicos dados pessoais a serem disponibilizados são os relacionados aos diretores que assinarão o contrato, estamos considerando que a obrigação prevista neste parágrafo é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 17: O entendimento está correto, ressaltando que os dados dos representantes legais não podem ser utilizados para qualquer outra finalidade que não seja a do presente contrato, haja vista que o princípio da finalidade e da transparência mencionados anteriormente devem ser respeitados e que todas as medidas de segurança em relação aos mesmos devem ser observadas.

PERGUNTA 18: Verifica-se que diversas agências referidas no Termo de Referência não possuem endereço, estando “em fase de prospecção”. Tendo-se em vista que as seguradoras não podem assumir o risco de um imóvel indefinido, estamos considerando que até a data da formalização do contrato com a seguradora vencedora tais agências já terão endereço definido. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 18: Com referência às unidades em prospecção, esta área técnica já ajustou o Termo de Referência com as unidades que já foram inauguradas, e retiramos do Adendo III as unidades que ainda serão inauguradas, sendo que para estas, solicitaremos endosso no futuro.

PERGUNTA 19: Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

RESPOSTA 19: Dos imóveis a serem assegurados nenhum deles encontram-se em reforma.

PERGUNTA 20: Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 20: Esta área técnica informa que os bens em desuso ou inservíveis do Banco são automaticamente colocados para doação e venda através de leilões. Desse modo, nos bens que estão listados no Adendo III do Termo de Referência, o BANPARÁ não tem reserva de bens em desuso ou inservíveis, pois a partir do momento que os mesmos assumem essa característica são encaminhados para doação e leilão.

PERGUNTA 21: Verifica-se do Adendo III que alguns dos imóveis a serem segurados são locados e cedidos. Solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro em relação a estes imóveis.

RESPOSTA 21: Esta área técnica informa que os imóveis locados e cedidos estão sob responsabilidade do Banco, logo em caso de sinistro, o beneficiário deverá ser o Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

PERGUNTA 22: Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

RESPOSTA 22: Não existem no Adendo III locais desocupados ou vazios.

PERGUNTA 23: Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

RESPOSTA 23: Todas as unidades da relação de bens imóveis exercem atividade bancária.

PERGUNTA 24: Solicitamos a gentileza de nos informar quais os protecionais e equipamentos de segurança (extintor, hidrante, alarme, vigilância 24hrs, sprinkler, sistema de monitoramento, etc.) existentes nos locais.

RESPOSTA 24: Com relação a incêndio, o Banco possui: sistema de combate de incêndio, extintores, mangueiras e placas de sinalização. Com relação a roubo, o Banco possui: segurança armada, alarme e sistema de monitoramento por câmeras.

PERGUNTA 25: Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações e termos exigidos poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

RESPOSTA 25: Sim, as declarações e modelo de proposta de preços poderão ser assinados digitalmente.

PERGUNTA 26: Solicitamos a gentileza de nos informar se o BANPARÁ possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

RESPOSTA 26: O BANPARÁ ainda não possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital.

PERGUNTA 27: Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente.

RESPOSTA 27: Após assinar as vias do contrato, o BANPARÁ enviará os originais para a seguradora assinar e devolver ao Banco.

PERGUNTA 28: Qual será o início de vigência deste contrato?

RESPOSTA 28: Das 24 horas do dia 01 de fevereiro de 2022 às 24 horas do dia 01 de fevereiro de 2023.

PERGUNTA 29: Se a proposta terá validade de 120 dias, e a apólice atual só termina em janeiro de 22, o próximo ganhador estará desobrigado a cumprir a proposta, neste caso como será feito?

RESPOSTA 29: Conforme ajuste do Termo de Referência, a proposta terá validade de 180 dias.

PERGUNTA 30: A apólice permanecerá vigente até o fim? E a nova licitante assumirá em Janeiro/2022?

RESPOSTA 30: Sim, a apólice permanecerá vigente até o fim. A nova licitante/contratada assumirá em Fevereiro/2022.

Belém-PA, 30/12/2021.

Soraya Rodrigues

Pregoeira